Lei Nº 322/2007

DISPÕE SOBRE A LIVRE ORGANIZAÇÃO DE GRÊMIOS ESTUDANTIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° — È assegurada nos Estabelecimentos de Ensino da Educação Básica, Pública e Privada, a organização livre de Grêmios Estudantis, como entidades autônomas, para representar os interesses os pleitos dos alunos.

Art. 2.° - È de competência exclusiva dos estudantes a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes à organização dos Grêmios Estudantis.

Art. 3.° - Aos estabelecimentos de ensino caberá:

I. assegurar para divulgação das atividades do Grêmio Estudantil em local de grande circulação dos alunos;

II. assegurar a livre circulação e expressão dos Grêmios Estudantis;

III. garantir a rematrícula dos membros dos Grêmios Estudantis nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados, salvo por livre opção do aluno ou do responsável.

Art. 4.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE TRAIRI – CE, em 28 de março de 2007.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
PREFITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido 02/04/07
Ass Regina Pires

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – CEP. 62.690-000 - Centro -Trairi – CE – PABX (85) 3351-1269
Fax: (85) 3351-1719 – **CNPJ** 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389